

ALMEIDA, Jordânia Silva¹;

GENTIL, Alana Suelen Santos¹;

NASCIMENTO, Matheus Cerqueira¹

MEDRADO, Milena Alves²

RESUMO

Introdução A perícia judicial é uma área relativamente nova no âmbito da fisioterapia, pouca conhecida profissionalmente. Surgiu da necessidade em impedir erros freqüentes por parte dos juízes na tomada de decisões quanto à atividade laboral e capacidade funcional do trabalhador. **Objetivo** objetivou-se a coletar e sintetizar conteúdos sobre a atuação do fisioterapeuta na Perícia Judicial. **Método** Trata-se de uma revisão de literatura do tipo narrativa, para a construção deste artigo foram utilizados conteúdos indexados das bases de dados online como *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Literatura Internacional em Ciências da Saúde (MEDILINE), publicados entre os anos de 2009 a 2020.

Palavras-Chave: Perícia Judicial; Laudo Fisioterapêutico, Fisioterapeuta Forense, Fisioterapia Jurídical.

¹ Graduados em Fisioterapia pelo Centro Universitário Unijorge.
almeidajorda@hotmail.com

² Docente no Centro Universitário Unijorge e Orientadora.
milena.medrado@unijorge.edu.br

INTRODUÇÃO

A fisioterapia é definida como uma Ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais que ocorre em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas (COFITO, 2009).

Tem suas ações baseadas em terapias próprias, lançando mão dos conhecimentos das áreas de biologia, das ciências morfológicas. Fisiológicas, patológicas, bioquímicas, biofísicas, biomecânicas, cinesioterápicas, traçando a partir de uma avaliação um plano para a devolução da funcionalidade do seu paciente. As áreas de atuação, direitos e deveres a serem cumpridos, são geridos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), desde o ano de 1975 (CREFITO, 2009).

A fisioterapia do trabalho foi reconhecida como especialidade do fisioterapeuta no ano de 2003, diante do atual Código de Processo Civil, art. 156, § 1º, todo fisioterapeuta, devidamente registrado no Conselho de Classe de sua circunscrição, é profissional habilitado para atuar como perito no fomento à justiça. As Resoluções-COFFITO nº 370, nº 424, nº 464 e nº 466, normatizam a atuação do fisioterapeuta na seara pericial.

De acordo com artigo de Veronesi 2013, a diferença entre as perícias está no contexto de que a perícia médica é dada através do diagnóstico nosológico e a determinação da doença que acomete o ser humano, que pode ser definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão. Utilizada quando no decorrer do processo existe dúvida da presença ou não da doença. Havendo previamente um diagnóstico da doença com comprovação nos autos, e a dúvida for sobre o nexos causal e a capacidade funcional residual que a doença está causando no periciado, a perícia é fisioterapêutica.

A perícia judicial difere das demais perícias, mesmo de outras modalidades de perícias oficiais, pelas três seguintes características: é realizada sob direção e autoridade do juiz; assegura a presença das partes durante a produção da prova pericial; e possibilita a intimação do perito a comparecer à audiência para responder a esclarecimentos, por requerimento das partes, ou iniciativa do juiz (CREFITO, 9).

O fisioterapeuta forense é o profissional nomeado pelo juiz para realizar a perícia judicial a fim de elucidar dúvidas acerca do nexos causal, grau capacidade funcional e prognóstico do periciado. Diferenciando-se da perícia médica nosológica tradicional, onde é diagnosticada a presença ou ausência de patologias (CHAGAS, 2012).

O fisioterapeuta se torna responsável pela elaboração de laudos e pareceres a partir da diagnose cinesiológica funcional, que são empregados em várias situações judiciais, a exemplo de ações da previdência social e justiça do trabalho, demandas associadas ao direito de utilizar veículos adaptados ou adquiri-los com redução de impostos, pleitos por acidentes em via pública, ações criminosas e auditorias a processos clínicos ocasionados por iatrogênica médica ou fisioterapêutica (ABRAPEFI, 2017).

Para que se realize uma perícia judicial específica o Fisioterapeuta precisa saber se a doença de que o trabalhador é portador possui nexos com as atividades exercidas por ela na reclamada e se essa deficiência da qual é portador traz ou vai trazer alguma incapacidade em uma das esferas funcionais. Assim então é de extrema necessidade o conhecimento profundo da ciência do movimento e da biomecânica laboral para então chegar a um laudo esclarecedor e fidedigno, colaborando para o parecer final do juiz (FONSECA; MEIJA, 2016).

Este artigo tem como objetivo coletar e sintetizar conteúdos sobre a atuação e a importância do fisioterapeuta na Perícia Judicial.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo qualitativo de revisão narrativa, constituída por uma análise ampla da literatura, visando à aquisição e atualização do conhecimento sobre uma temática específica, evidenciando novas idéias, métodos e sub temas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada.

Por ser uma análise bibliográfica foram recuperados artigos indexados nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Literatura Internacional em Ciências da Saúde (MEDILINE), tendo como palavras chaves: fisioterapia períciajudicial, laudo fisioterapêutico, fisioterapeuta forense, fisioterapia jurídica e suas traduções para o idioma inglês, judicial physiotherapy, occupational physiotherapy, judicial expertise.

Os critérios de inclusão abrangeram artigos que possuíssem disponibilidade na íntegra gratuitos, publicados no intervalo de 10 anos, em língua portuguesa e inglesa e que explanassem sobre o papel do fisioterapeuta na perícia judicial.

Os critérios de exclusão foram artigos científicos publicados antes de 2010, artigos que não abordassem o tema e artigos não disponibilizados gratuitamente para a leitura e que estivessem em outras línguas.

A pesquisa inicial através das palavras chaves deu origem a 404 publicações. Através da leitura do resumo excluí-se 235 artigos por não tratar o assunto principal da pesquisa, 40 artigos excluídos por duplicidade, 73 artigos não estavam disponíveis na íntegra. Assim restando 13 artigos para produção desta revisão.

RESULTADOS

A busca realizada através das palavras chaves e critérios de inclusão, deu origem a quantitativo de 13 artigos, sendo eles em sua totalidade nacionais, escritos no período de 2010a 2020. O quadro abaixo é uma sumula dos artigos encontrados.

Quadro 1: Resumo dos artigos encontrados

Autor	Título	Objetivos	Resultados
Veronesi JuniorJR	Método Veronesi: perícia judicial para fisioterapeutas	Levar para a sociedade em geral, o conhecimento dos aspectos técnicos e científicos adotados no Método Veronesi de Perícia Judicial para Fisioterapeutas.	A partir das diretrizes do TST, o método analisa o nexos, procede a investigação no local de trabalho, onde utiliza normativas como a ISO 11226 para avaliar posturas e software de análise de movimento para quantificá-las, a ISO 11228 para análise de levantamento e transporte de carga, e atividades repetitivas. Usa critérios estabelecidos pela Instrução Normativa do INSS para o nexos.

**Matias, C;
Nascimento AM**

O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais.

Realizar um levantamento o das bases legais que fundamentam a atuação do fisioterapeuta do trabalho como perito judicial.

Através do decreto de Lei nº938 em 1969 e pela Lei Federal nº 6.316 em 1975 e das Resoluções do CREFITO 08, nº 41 de 18 de junho de 2009 e a nº 381, de 03 de novembro de 2010, o fisioterapeuta tem competência da elaboração de laudos, atestados, parecer.

Rodrigues RBG et al

O reconhecimento Jurisprudencial pelo TRT-6 da atuação do Fisioterapeuta como perito da justiça do trabalho: Um estudo quantitativo e qualitativo.

Analisar o entendimento o jurisprudencial do TRT-6 acerca da atuação do Fisioterapeuta como perito da justiça do trabalho, analisar os principais dispositivos legais citados nas decisões desta corte e esclarecer os limites e competências desta atuação.

A pesquisa contou com decisões jurisprudenciais sobre a validade da perícia executadas por fisioterapeutas, datadas do ano de 2009 à 08/2015. O entendimento majoritário de 78,35% desta corte é o de que é válido o laudo pericial produzido por profissional Fisioterapeuta.

**Da Costa CHN;
Veronessi Júnior JR**

Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto à justiça do trabalho

Elucidar sobre a atuação do fisioterapeuta como peritos judiciais.

Além da elaboração do laudo do nexo causal e avaliação cinética funcional, ele atua na prevenção com a execução da ergonomia, visando aprimoramento

cinético funcional e premeditação de acometimentos; sendo este fator relevante na instalação de patologias como LER/DORT's.

Da Silva, SF	Fisioterapia forense perícia judicial - um campo de atuação do fisioterapeuta moderno	Compreender a importância da fisioterapia forense na saúde do trabalhador.	O trabalho do fisioterapeuta forense é importante pois considera os fatores adjacentes, devido ao despreparo dos setores que cuidam da saúde das empresas, ele é capaz de estabelecer a existência de nexo causal.
Bernardes, JM e Veronessi Jr, JR	A atuação do fisioterapeuta nas perícias judiciais de LER/DORT.	Analisar e discutir a legislação vigente, a fim de demonstrar que o fisioterapeuta é um profissional habilitado e totalmente capaz de realizar perícias judiciais sobre LER/DORT.	O fisioterapeuta além de encontrar-se legalmente habilitado para exercer o cargo de perito judicial, proporcionado pelo estudo da cinesiologia, da biomecânica e da biomecânica ocupacional, necessário tanto para o estabelecimento do nexo causal entre as LER/DORT e as atividades laborais, quanto para responder outros possíveis questionamentos do juiz.
Da Silva, TM	A atuação do fisioterapeuta na	Analisar a atuação do fisioterapeuta	O perito judicial atua correlacionando

	Perícia Judicial do Trabalho.	a na Perícia Judicial do Trabalho e como fisioterapia atua na perícia e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.	a doença com a funcionalidade do trabalhador, através da análise do ambiente de trabalho atua na prevenção e caso haja ligação entre o ambiente de trabalho e a patologia garante o afastamento sem prejuízos.
Zanotelli, Dheini dos Santos	Perícia judicial do trabalho: Um campo de atuação do fisioterapeuta moderno.	Compreender a importância da fisioterapia na Perícia Judicial do Trabalho.	O fisioterapeuta é importante, pois pode avaliar o local e o trabalhador, minimizando os riscos para o trabalhador e os custos para a empresa, por ter conhecimento em anatomia e ergonomia, pode atuar na área de perícia.
Duarte CS, Maia, LFS	Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional.	Descrever as principais atividades desempenhadas pelo fisioterapeuta Forense no âmbito trabalhista.	A principal atividade do fisioterapeuta forense em pleitos trabalhistas está relacionada a elaboração do nexo causal, devido sua interpretação ergonômica, biomecânica e cinesiológica.
Machado, AM et al	A importância da perícia fisioterapêutica no Brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional.	Analisar o reconhecimento e conhecimento do fisioterapeuta sobre a perícia fisioterapêutica no Brasil.	O perito fisioterapêutico ainda é pouco conhecido, porém é reconhecida a necessidade desse profissional em processos trabalhistas para

contribuir em uma perícia mais rápida e mais justa.

Souza, IDC	Importância do fisioterapeuta como assistente pericial no processo trabalhista	Demonstrar a importância do fisioterapeuta atuando como assistente pericial em processo trabalhista para cooperar com ações envolvendo a existência de doenças e acidentes de trabalho.	O profissional fisioterapeuta é importante a perícia judicial, através das aplicações práticas realizadas durante a perícia judicial, sendo o profissional mais indicado para avaliações mais precisas que podem minimizar as doenças e acidentes de trabalhos relacionados ao exercício laboral irregular.
Nunes, AS	A importância do Fisioterapeuta do trabalho e suas atribuições dentro das empresas	Demonstrar a importância do fisioterapeuta do trabalho e suas atribuições dentro das empresas.	O Fisioterapeuta do trabalho tem um papel importante no que diz respeito ao controle e combate das doenças ocupacionais e que sua presença dentro das organizações somada à equipe do SESMT seria vista com bons olhos dos colaboradores e gestores, pois o profissional Fisioterapeuta do trabalho detém de conhecimentos nas áreas da saúde e segurança
Meija, DPM			

ocupacional, podendo ajudar de forma complementar ao exame admissional, periódico e demissional.

Melo, Raisia Maria Bezerra	Análise da Atuação do Fisioterapeuta em Perícia Judicial Trabalhista no Município de Campina Grande	Verificar a atuação do Fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande-PB.	Existem 10 fisioterapeutas regulamentados como fisioterapeuta do trabalho, todos atuantes na cidade, divididos entre perito do juízo e assistente técnico. Existem também atuantes na Perícia Civil,
-----------------------------------	---	--	--

Fonte: Os próprios Autores

DISCUSSÃO

O Método Veronessi apresentado por Veronessi (2020), é usado desde 2004, constituído por três campos de análises: estabelecimento ou não do nexa jurídico, avaliar e quantificar a capacidade funcional e análise do cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho, foi criado para ser uma ferramenta que haja uma unificação na execução de laudos fisioterapêuticos, “O perito deve fazer a correlação do agravo à saúde e a incapacidade funcional e, se possui correlação com o Nexa Técnico Epidemiológico Previdenciário. A partir desta presunção de nexa, o processo investigativo inicia”.

Matias (2020) apresenta em seu artigo os decretos de leis e resoluções que tornam o fisioterapeuta um a exercer o seu trabalho na perícia judicial, bem como as leis e resolução que permitem a elaboração de atestados, laudos fisioterapêuticos pareces, todos estes ativos desde o ano de 70, sendo a mais nova conquista aprovada no ano de 2010,

O Fisioterapeuta é considerado habilitado para atuar com autonomia em Perícias em cumprimento ao estabelecido no Código de Processo Civil, Decreto-Lei 938/69, nas Resoluções COFFITO 8, 80, 10, 259, 351 e demais, desde que comprove conhecimento ou formação acadêmica complementar em perícia. (CREFITO, 2019)

Mostrando ser uma área de atuação relativamente nova e afirmando as competências e a legalização da atuação do fisioterapeuta do trabalho.

O estudo de Rodrigues (2019), através da análise de documentações jurisprudenciais de maneira semelhante ao estudo de Matias (2020), constatou as bases legais da atuação do fisioterapeuta como perito judicial.

O COFFITO no uso das atribuições normativas previstas na Lei Federal nº6. 316/75 editou as seguintes resoluções: 259/200311, 381/201012 e 403/20116, nas quais determinam como atribuições do Fisioterapeuta: estabelecer diagnóstico fisioterapêutico, elaborar relatório de análise ergonômica, estabelecer nexos causais para os distúrbios cinesiológicos funcionais, elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial em razão de demanda judicial, dentre outros (COFFITO,2019).

Da Costa (2020) em seu artigo apresenta as leis e resumo da atuação do perito judicial voltadas para LER/DORT,

“A perícia é o exame de situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, com o propósito de esclarecer determinados aspectos técnico-científicos”, porém em seu estudo ele não abrange as ferramentas usadas para isso a perícia judicial analisa critérios como: Natureza de exposição, risco ergonômico da atividade laboral, tempo e intensidade de exposição diária, tempo e intensidade de exposição total, característica fisiomorfológica da doença, métodos preventivos adotados e incidência da doença no posto analisado (BRANDIMILLER 1996).

Em contrapartida da Silva (2011), em seu estudo apresenta além da parte legislativa que rodeia a fisioterapia do trabalho quanto os programas utilizados na elaboração dos laudos fisioterapêuticos, dando mais endossamento ao processo de construção que ainda é muito desconhecido pelas pessoas, CHECKLIST: Fotogrametria Computadorizada: É uma importante ferramenta de quantificação numérica para as decisões periciais, utilizada como diferencial na perícia e a Termografia Pericial: A termografia infravermelha é um método inovador e é utilizada em pacientes com dores crônicas.

Bernardes (2011), além de apresentar a legislação por traz das patologias como LER/DORT, elucida a atuação do fisioterapeuta na perícia judicial, trazendo como diferencial um protocolo de objetivos a ser seguido, porém não apresentam quais ferramentas utilizadas para a elaboração do laudo, objetivos esses: estabelecimento de nexos causais; Indicação do grau de capacidade funcional do reclamante; Prognóstico e modalidades fisioterapêuticas a serem utilizadas no processo de reabilitação; Observação da NR 17 pela reclamada; Possíveis soluções para eliminação ou redução dos fatores de risco.

Da Silva (2018), apresenta todo o histórico da fisioterapia, o trabalho e doenças associados bem como a importância da avaliação e do nexos causal nas ocorrências de patologias como LER/DORT e a elaboração do laudo e parecer pelo fisioterapeuta.

De semelhante forma também fizeram Zantonelli e Duarte (2016), buscando elucidar de maneira teórica a atuação do fisioterapeuta nos processos de avaliação do ambiente de trabalho, medidas de prevenção e adaptação do local de trabalho

Além da elaboração do laudo donexo causal e avaliação cinética funcional, ressaltasse ainda outro ponto de atuação importante do fisioterapeuta forense trabalhista; está voltada a prevenção com a execução da ergonomia, visando aprimoramento cinético funcional e premeditação de acometimentos; sendo este fator relevante na instalação de patologias como LER/DORT. (ZANTONELLI, 2016).

Visando um melhor ambiente de trabalho para o empregador bem como a diminuição de gastos com afastamentos e outras complicações para o empregador. “Análise Ergonômica do Trabalho (AET) assimila a situação de trabalho, comparando com aptidões e limitações da ergonomia, diagnostica situações críticas da legislação oficial, estabelecendo transformações e indica ajustes de processo, produto, postos e ambiente de trabalho”.

Em suma, os artigos que tratam sobre a atuação do fisioterapeuta na perícia judicial, afirmam que o fisioterapeuta é um profissional com competências legais devido a sua formação e o seu conhecimento técnico em anatomia, ergonomia e avaliação para realizar laudos e pareceres.

Machado (2017), Souza (2013) e Nunes (2011) trazem o olhar sobre a importância do profissional fisioterapeuta no processo de avaliação da patologia e o nexocausal, ou seja se existe uma ligação entre a patologia adquirida e a função exercida pela profissional em questão, o laudo realizado pelo fisioterapeuta tem total confiabilidade mediante ao juiz,

A perícia do fisioterapeuta aborda a biomecânica, a cinesiologia, a ergonomia, a funcionalidade e a causalidade, elucidando as dúvidas em relação ao nexocausal, mostrando o verdadeiro fator que desencadeou a patologia de acordo com o tempo de trabalho que pode ser excessivo ou a falta de cuidados no posto de trabalho, o fisioterapeuta descreve, qualifica e quantifica o tamanho da disfunção existente, a perícia do médico terá uma visão única e exclusiva da patologia, não oferecendo uma perícia detalhada ligando a lesão com o ambiente de trabalho, portanto, a perícia não terá um resultado fiel à real causa (MACHADO, VERONESSI, LEMOS, 2017).

A importância do fisioterapeuta no processo da perícia judicial é algo irrefutável podendo ter esse profissional incluído desde a prevenção através do olhar ergonômico do ambiente de trabalho e no decorrer de processos quando já se há uma patologia já instaurada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia fisioterapêutica é uma atividade muito recente e ainda desconhecida por muitos, devido a isso esta área de atuação do fisioterapeuta tendo pouco espaço no âmbito jurídico.

Devido ao crescimento da tecnologia na atualidade, os descumprimentos de algumas normas para melhorar o ambiente de trabalho crescem também, gerando para os trabalhadores algumas lesões, o que leva os trabalhadores a lotarem consultórios de médicos e fisioterapeutas com alguma lesão ou doença ocupacional adquirida LER/DORT. Diretamente ligado a isso estão os números de afastamentos e processos trabalhistas, a demanda de fisioterapeutas especializados em fisioterapia do trabalho cresce a cada dia.

O campo previdenciário está repleto de ações trabalhistas que levam tempo para a conclusão, muitas vezes as causas são julgadas e não tem um veredicto fiel à realidade, pois a perícia não teve um laudo feito por um fisioterapeuta, não sendo então detalhada a causa da patologia ou da disfunção e a relação dela com o ambiente de trabalho, levando o juiz a julgar a causa de forma superficial e não muito criteriosa, tendo uma moderada margem de erros.

Existem grandes esforços da Associação Brasileira de Fisioterapia do Trabalho (ABRAFIT) em divulgar e demonstrar a capacidade do fisioterapeuta e a competência que o mesmo tem para emitir laudos periciais cinesiofuncionais e que as demais entidades dêem os devidos suportes a classe que for a busca do merecido reconhecimento.

Fica evidenciado nesta pesquisa que a realização da perícia e laudos realizados por fisioterapeutas é de extrema importância nos veredictos e decisões tomadas pelo juiz nos casos que exigem um olhar diferencial na patologia e o nexos casual, porém essa área ainda é pouco conhecida.

REFERÊNCIAS

ALONSO, LA. A função do fisioterapeuta perito. Fisioterapeutas em Perícias Judiciais. [homepage da internet]. [acesso em: 25 de outubro de 2019]. Disponível em: <http://fisioterapiaempericia.blogspot.com.br>.

ARAÚJO ES. **Uso da CIF em fisioterapia: uma ferramenta para a obtenção de dados sobre a funcionalidade.** São Paulo; 2012.

ARAÚJO ES, Buchalla CM. Utilização da CIF em fisioterapia do trabalho: uma contribuição para coleta de dados sobre funcionalidade. **Acta Fisiátr.** 2013; 20(1): 1-7

BAÚ LM, Klein AA. O reconhecimento da especialidade em fisioterapia do trabalho pelo COFFITO e Ministério do Trabalho/ CBO: uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador. **Rev.Bras. Fisioter** 2009; 13(2): 5-6.

BERNARDES. João Marcos, José Ronaldo Veronesi Junior, Esp., M.Sc.. A atuação do fisioterapeuta nas perícias judiciais de LER/DORT Physical therapist role in RSI/WRMSD legal expertise. **Fisioterapia Brasil** - Volume 12 - Número 3 - maio/junho de 2011

Atualização clínica das Lesões por Esforços Repetitivos (LER) Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Brasil. **Instrução Normativa INSS/DC No 98** - de 05 de Dezembro de 2003. Anexo - Seção I.

DA COSTA, Carlos Henrique Nunes; VERONESI JUNIOR, José Ronaldo. Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto à justiça do trabalho. **Fisioterapia Brasil**, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 19-23, fev. 2020. ISSN 2526-9747. <http://dx.doi.org/10.33233/fb.v21i1.3938>.

DA SILVA, Simone Fernandes. Fisioterapia Forense Perícia Judicial - Um campo de atuação do fisioterapeuta moderno. **Monografia**. FAEMA, 2011.

DA SILVA, Thais Martins. A Atuação do Fisioterapeuta na Perícia Judicial do Trabalho. **Trabalho de Conclusão de Curso**. FAEMA, 2018.

DE MELO, Raisia Maria Bezerra. Análise da Atuação do Fisioterapeuta em Perícia Judicial Trabalhista no Município de Campina Grande. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Campina Grande, 2017.

DE SOUZA, Isaac Daniel Cativo. Importância do fisioterapeuta como assistente pericial no processo trabalhista. Pós Graduação em Ergonomia 2013.

DUARTE, Cristiane dos Santos, Luiz Faustino dos Santos Maia Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional Attributions of forensic labor physical therapist: a new field of professional activity. **Rev. Científica CIF Brasil**, v. 6, n. 6, 2016.

LUCAS, RWC. Fisioterapia forense: pericias judiciais e extrajudiciais para fisioterapeutas. Atividades periciais e assistências técnicas desencadeadas pelo judiciário e perícias particulares de demanda forense para fisioterapeutas. Florianópolis. 2012.

MACHADO, Andressa de Moraes et al. A importância da perícia fisioterapêutica no brasil: um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional. **Rev. Movimenta** v. 10 n. 3 2017

MATIAS, Cristiane; Nascimento, AMCO. O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais. **Dissertação** (Pós graduação lato sensu em fisioterapia do trabalho - Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos –CBES. 2016

NUNES, A. S.; MEJIA, D. P. M. A importância do Fisioterapeuta do trabalho e suas atribuições dentro das empresas: revisão bibliográfica. **Dissertação** (Pós graduação em Ergonomia: Produto e Processo). Faculdade Ávila. 2011.

RODRIGUES, RBG et al. O reconhecimento jurisprudencial pelo trt-6 da atuação do fisioterapeuta como perito da justiça do trabalho: um estudo quantitativo e qualitativo. **Revista Eletrônica do TRT6**. 2019

SILVA Jr JS et al. Caracterização do nexa técnico epidemiológico pela perícia médica previdenciária nos benefícios auxílio-doença. **Rev Bras de Saúde Ocup**. 2014; 39 (130):

VERONESI Jr. José Ronaldo. **Perícia judicial para fisioterapeutas**. Editora Andreoli, 2009.

VERONESI Jr. José Ronaldo. **Fisioterapia do trabalho: cuidando da saúde funcional do trabalhador**. São Paulo: Andreoli; 2014.

VERONESI Jr., José Ronaldo. Método Veronesi: perícia judicial para fisioterapeutas. **Fisioterapia Brasil**, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 1-10, fev. 2020. ISSN 2526-9747.

ZANOTELLI, Dheini dos Santos. Perícia judicial do trabalho: Um campo de atuação do fisioterapeuta moderno. **Monografia**, FAEMA, 2016.